



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DELIBERAÇÃO CEAP/MS N. 006/2023

Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP	<input type="checkbox"/> Comissão Especial <input type="checkbox"/> Comissão Permanente de EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP <input type="checkbox"/> Órgão de Suporte <input type="checkbox"/> Órgão Consultivo	Tipo de documento	<input type="checkbox"/> Processo nº <input type="checkbox"/> Protocolo nº Outros: VI - Apresentação de propostas. (Art. 73 Regimento Interno: Modelo V – Proposta, apresentada no Anexo B). a) - Coordenador da CEAP, João Victor Maciel - Proposta para alteração do Regulamento do CDIE. E-Mail n. 428/2023 – DAT, enviado em 12/07/2023.
	Assunto: Proposta para alteração do Regulamento do CDIE.		Interessado: Crea/MS

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul – Crea-MS, no uso das atribuições, na Reunião Ordinária n. 88 do dia 14/7/2023, na Sede do Crea-MS. Após apreciar o expediente acima,

DELIBEROU:

Por aprovar a Proposta do Conselheiro João Victor Maciel de Andrade Silva, relativo as alterações do Regulamento do Colégio das Instituições de Ensino – CDIE, conforme anexo. Deliberou ainda por solicitar a aprovação da proposta pelo Plenário e posterior realização de eleição do Coordenador Geral e Coordenador Geral Adjunto.

Campo Grande, 14/7/2023.

Nome	Observação
Conselheiro Regional Eng. Mec. Prof. DANIEL JOSÉ LAPORTE	
Conselheira Regional Eng ^a Agr ^a Prof ^a JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	
Conselheiro Regional Eng. Civ. Prof. JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA	Coordenador
Conselheiro Regional Eng. Eletric. Prof. LUÍS MAURO NEDER MENEGHELLI	
Conselheira Regional Eng ^a Agr ^a Prof ^a Dr ^a PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO	Coordenadora-Adjunta
Conselheiro Regional Eng. Civ./Seg. Trab. Prof. TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROPOSTA DE CONSELHEIRO			
CREA-MS	<input type="radio"/> Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP	PROPOSTA	<input type="radio"/> Processo nº
			<input type="radio"/> Protocolo nº
			<input type="radio"/> Outros:
Assunto	: Alteração do Regulamento do CDIE		
Item da Pauta	: 002P – REATIVAÇÃO DO COLÉGIO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO - CDIE		
Proponente	: João Victor Maciel de Andrade Silva		
Local	: Campo Grande - MS	Data:	14/07/2023

Histórico:

Em 16 de junho de 2023 o Coordenador da CEAP-MS convidou o Superintendente Jason Brais Benites de Oliveira e o Gerente do Departamento de Relações Institucionais Bruno Passos Dantas para participar da Reunião CEAP-MS n. 87 a fim de retomar as discussões sobre a reativação do Colégio das Instituições de Ensino – CDIE do CREA-MS;

Em 14 de julho de 2023 na Reunião CEAP-MS n. 88 foi apresentada e aprovada por unanimidade a proposta de revisão do Regulamento Interno do Colégio das Instituições de Ensino Superior – CDIE-MS enviada pelo Gerente do DRI Bruno P. Dantas;

Fundamentação:

Considerando a Lei n. 5194 de 24 de dezembro de 1966;

Considerando o Art. 36 do Regimento Interno do CREA-MS que prevê a representação das instituições de ensino superior na Plenária do CREA-MS;

Considerando a importância do contato constante entre o CREA-MS e as Instituições de Ensino Superior que tenham cursos afetos ao sistema;

Proposta:

Solicito a aprovação do Regulamento CDIE-MS e a posterior eleição do Coordenador Geral e Coordenador Geral-Adjunto na 478ª Reunião Plenária do CREA-MS.

João Victor Maciel de Andrade Silva
Conselheiro Titular
Coordenador CEAP



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CDIE -MS
COLÉGIO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

REGULAMENTO INTERNO

**APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA Nº
DECISÃO PLENÁRIA -**

**Campo Grande/MS
2023**

COLÉGIO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL – CDIE-MS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

NATUREZA, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Colégio das Instituições de Ensino de Mato Grosso do Sul – CDIE-MS é um órgão consultivo do Plenário, Diretoria e da Presidência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – **Crea-MS**, com abrangência estadual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º O CDIE-MS é composto por representantes do CREA-MS e coordenadores ou representantes de cursos afetos ao Sistema CONFEA/CREAs.

Parágrafo único. O CREA-MS será representado pela Comissão de Educação e Atribuições Profissionais – CEAP.

Art. 3º As ações e/ou atividades do Colégio das Instituições de Ensino estão diretamente subordinadas ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul - CREA-MS e, obrigatoriamente, em conformidade com as posições, decisões, orientações e estratégias de atuação emanadas do Plenário, Diretoria e Presidência do CREA-MS.

Parágrafo único. A infraestrutura para funcionamento do Colégio de Instituições de Ensino está condicionada à do CREA-MS.

Art. 4º O CDIE-MS tem como finalidade precípua discutir e encaminhar assuntos de interesse mútuo do CREA-MS e das Instituições de Ensino, com interação entre as instituições de ensino e do Sistema CONFEA/CREAs.

Art. 5º São atribuições do Colégio de Instituições de Ensino:

- I. Auxiliar a CEAP (Comissão de Educação e Atribuições Profissionais) na análise de processos e outras ações, quando solicitado;
- II. Contribuir para a melhoria dos processos de formação profissional, registro profissional e concessão de atribuições e cadastramento institucional;
- III. Contribuir para a melhoria das relações entre o Crea-MS, instituições de ensino e demais entes públicos ou privados;
- IV. Sugerir aprimoramento e divulgar a legislação e a ética profissional;
- V. Multiplicar projetos e ações de interesse das profissões;
- VI. Debater e contribuir para a melhoria de assuntos relacionados à administração do Crea-MS;
- VII. Contribuir para a harmonização de entendimentos acerca dos procedimentos administrativos do Conselho no que é pertinente às instituições de ensino;
- VIII. Sugerir, pautar e debater temas de interesse das instituições de ensino, encaminhando as suas conclusões às partes interessadas na forma de sugestão;
- IX. Contribuir com a melhoria das instâncias deliberativas do Crea-MS;
- X. Debater e propor ações estratégicas relacionadas ao futuro da educação nas engenharias, agronomias e geociências, no que tange a formação, avaliação e concessão de atribuições profissionais;
- XI. Discutir e propor ações de planejamento para o futuro das relações entre o Sistema Educacional e de Regulamentação Profissional;
- XII. Contribuir com as ações que o CreaJr-MS demandar e propor.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA.

Art. 6º O CDIE-MS será composto por:

- I Coordenador Geral (Conselheiro do Crea-MS);
- II Coordenador Geral-Adjunto (Conselheiro do Crea-MS);
- III Coordenador Sênior (Eleito entre os representantes das Instituições de Ensino);
- IV Coordenador Sênior-Adjunto (Eleito entre os representantes das Instituições de Ensino).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 7º O Coordenador Geral e o Coordenador Geral-Adjunto serão eleitos entre Conselheiros do Plenário do Crea-MS, para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Parágrafo único O CDIE-MS será secretariado por um funcionário do quadro de funcionários do Crea-MS lotado no Departamento de Relações Institucionais.

Art. 8º O mandato dos coordenadores iniciar-se-á na reunião de instalação do CDIE-MS e se encerrará na reunião de instalação do ano seguinte.

Art. 9º Compete ao Coordenador Geral:

- I. Acompanhar e orientar as ações do Colégio das Instituições de Ensino;
- II. Conduzir e organizar os trabalhos do Colégio das Instituições de Ensino;
- III. Propor o plano de trabalho juntamente com os demais membros a ser submetido à apreciação da Diretoria do CREA-MS, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
- IV. Convocar extraordinariamente, se necessária e a qualquer tempo, ouvida a Presidência do CREA-MS, os Membros do Colégio das Instituições de Ensino.
- V. Representar oficialmente o Colégio das Instituições de Ensino, ou indicar outro/outra para que o faça;
- VI. Viabilizar a articulação política junto a outras Instituições de Ensino e Órgãos de Ensino, mantendo a sua autonomia.

Art. 10 Ao Coordenador Geral-Adjunto compete:

- I. Substituir, com as mesmas atribuições, o Coordenador Geral em caso de ausência ou impedimento;
- II. Auxiliar o Coordenador Geral na coordenação das reuniões e eventos.

Art. 11 A indicação dos Membros do Colégio das Instituições de Ensino será efetivada pela Reitoria ou Direção, mediante solicitação oficial do CREA-MS.

Parágrafo único: A Instituição de Ensino poderá indicar somente um representante por curso abrangido pelo Sistema CONFEA/CREAs, sendo garantido o voto desta representação pelo titular ou suplente. Quando ocorrer a indicação de um mesmo representante para vários cursos, será mantida a unicidade do voto.

~~**Art. 12** São membros componentes do Colégio de Instituições de Ensino de Mato Grosso do Sul – CDIE-MS, preferencialmente os coordenadores de cursos ou docentes, quando for o caso, desde que sejam profissionais do Sistema CONFEA/CREAs, pertencentes às Instituições de Ensino com os cursos devidamente cadastrados no CREA-MS.~~

Art. 12 A critério do CREA-MS ou CDIE-MS, poderão participar como convidados, com direito a voz, os representantes de cursos das Instituições de Ensino ainda sem cadastro no CREA-MS e outros profissionais que possam contribuir com os trabalhos, assim como a CEAP - Comissão de Educação e Atribuições Profissionais.

Art. 13 O mandato dos membros do Colégio das Instituições de Ensino de Mato Grosso do Sul – CDIE-MS por elas indicados será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 14 O membro poderá renunciar ao seu mandato, por escrito, perante o Colégio das Instituições de Ensino de Mato Grosso do Sul – CDIE-MS, sendo substituído pelo seu Suplente.

Art. 15 As reuniões do Colégio das Instituições de Ensino obedecerão a uma pauta pré-estabelecida e elaborada com 05 (cinco) dias de antecedência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 16 As reuniões do CDIE-MS terão suas conclusões e sugestões registradas em propostas com posterior elaboração de Súmula, cuja responsabilidade fica servidor designado pelo Departamento de Relações Institucionais..

Art. 17 A ordem dos trabalhos das reuniões do CDIE-MS deverá obedecer à seguinte sequência:

- I – verificação do *quórum*;
- II – leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;
- III – comunicações de ausência;
- IV – apresentação da pauta;
- V – definição de propostas;
- VI – assuntos gerais;
- VII – palavra livre.

§ 1º O integrante do Colégio pode apresentar proposta de inclusão de outras matérias não constantes da pauta.

Art. 18 As reuniões do Colégio das Instituições de Ensino iniciar-se-á em horário previamente agendado, sendo que o *quórum* para instalação e funcionamento da reunião, em **1ª convocação** deverá corresponder ao número inteiro imediatamente superior à metade dos integrantes do Colégio, e, em **2ª convocação** ao número de representantes presentes.

Art. 19 Na hipótese de impossibilidade de comparecer na reunião deverá ser apresentada justificativa por escrito com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data da reunião.

§ 1º O membro que por qualquer motivo se achar impedido de participar da reunião do Colégio das Instituições de Ensino de Mato Grosso do Sul – CDIE-MS, será substituído pelo seu Suplente, o qual terá todos os direitos do representado;

§ 2º O membro CDIE-MS perderá seu mandato quando:

- I - Exceder 3 (três) faltas sem justificativa;
- II - Perder o vínculo com a Instituição de Ensino.

§ 3º No caso do membro do Colégio das Instituições de Ensino de Mato Grosso do Sul – CDIE-MS perder seu mandato, o suplente assumirá a vaga e a instituição será imediatamente comunicada para que no prazo de 30 (trinta) dias possa indicar seu novo representante.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 O CDIE-MS poderá, sob autorização do Plenário do CREA-MS, firmar parcerias visando o pleno desenvolvimento de suas atividades.

Art. 21 Os membros do Colégio das Instituições de Ensino de Mato Grosso do Sul – CDIE-MS realizarão suas atividades de forma voluntária, sendo vedado qualquer tipo de remuneração.

Art. 22 As eventuais despesas com alimentação e hospedagem dos membros do Colégio das Instituições de Ensino de Mato Grosso do Sul – CDIE-MS, por ocasião da participação em viagem oficial de representação ou eventos, são de responsabilidade do CREA-MS desde que devidamente autorizadas.

Art. 23 Os membros do Colégio das Instituições de Ensino de Mato Grosso do Sul – CDIE-MS que exercer no mínimo 1/2 (metade) do mandato receberá certificado de “Relevantes Serviços Prestados aos Profissionais do Sistema CONFEA/CREAs”.

CAPÍTULO IV



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24 Os mandatos dos coordenadores, excepcionalmente no ano de sua instalação, terá a duração reduzida e será exercido no período da posse até a primeira reunião do colegiado do ano subsequente.

Art. 25 Nos casos omissos e no que for cabível aplicar-se-á o Regimento Interno do CREA-MS.

Art. 26 Revogam-se às disposições em contrário.

Campo Grande (MS), xx de junho de 2023.